



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

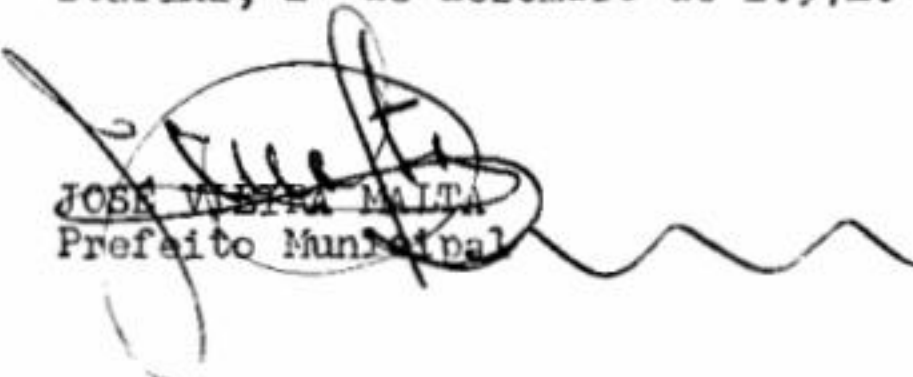
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 153/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a quantia de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), para atender pagamento de Juros e Correção Monetárias, gerados na aquisição da MOTONIVELADORA desta Prefeitura, referentes ao 3º e 4º trimestre do ano de 1.972;
- Artº. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, apurado em índice técnico;
- Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.
Itarana, 1º de dezembro de 1.972.


JOSE VIEIRA MALTA
Prefeito Municipal